



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 076/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 076/2025 de 12/09/2025

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 15/09/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Autoriza o Município de Chopinzinho a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Chopinzinho a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, com previsão de repasse mensal de R\$ 0,15 por habitante, totalizando R\$ 3.162,75, valor que será atualizado automaticamente conforme dados oficiais do IBGE.

O projeto fundamenta-se na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), buscando proporcionar maior eficiência e economicidade por meio de aquisições conjuntas.

Conforme manifestação da Procuradoria Legislativa, o Projeto de Lei atende aos requisitos de admissibilidade, iniciativa e compatibilidade com normas superiores, estando formalmente adequado e devidamente justificado.

Destacou-se que a autorização legislativa é indispensável para este tipo de iniciativa, por envolver questões estratégicas, administrativas e financeiras de interesse local, e que não existem óbices jurídicos à sua tramitação, cabendo aos vereadores a análise da conveniência e oportunidade da medida.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, em sua proposta, demonstra que a contribuição mensal prevista é compatível com a realidade orçamentária do Município e não compromete o equilíbrio fiscal, ao contrário, tende a gerar economia significativa nas futuras aquisições de bens e serviços, como demonstrado pelo comparativo de preços apresentado pelo Executivo.

A adesão ao consórcio permitirá ganhos de escala, redução de despesas administrativas com licitações próprias e otimização do uso dos recursos públicos. A despesa projetada



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

encontra previsão na Lei Orçamentária Municipal, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal, legalidade, economicidade e eficiência.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, atende aos requisitos de ordem financeira e orçamentária, encontra respaldo na legislação vigente e revela-se uma medida viável, eficiente e vantajosa para o Município de Chopinzinho.

Por fim, por se tratar de uma medida tecnicamente viável, financeiramente responsável e de elevado interesse público, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 18 de setembro de 2025.

Loi Ceni
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7BE-55D2-0255-52CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 18/09/2025 13:33:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 18/09/2025 13:34:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 18/09/2025 13:37:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D7BE-55D2-0255-52CB>